



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 638 DE 11 DE SETEMBRO DE 1935.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO COMPENSAR COM ESCOLAS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO, NO MUNICÍPIO, RECEITA DE TRIBUTOS COM GRATUIDADE DE MENSALIDADE ESCOLAR."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, mediante contrato, autorizado a compensar com as Escolas da Rede Particular de Ensino do Município, receitas de Alvará e ISS com gratuidade integral ou parcial de mensalidades.

Parágrafo Único - A gratuidade a que se refere o "caput" deste artigo será atribuída a aluno(s) indicado(s) pelo Poder Público, preferencialmente filhos ou dependentes de Servidores Municipais, dando preferência áqueles de menor renda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 11 de setembro de 1935.

*Marcus Silveira de Moraes*  
MARCUS SILVEIRA DE MORAES  
PRESIDENTE